



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15983.000524/2007-36
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-002.900 – 3ª Turma Especial
Sessão de 21 de novembro de 2013
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente JOSÉ MOMMENSOHN
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2005 a 30/11/2005

RECURSO COM AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso interposto por pessoa sem legitimidade recursal não deve ser conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Processo nº 15983.000524/2007-36
Acórdão n.º **2803-002.900**

S2-TE03
Fl. 3

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Eduardo de Oliveira e Natanael Vieira dos Santos.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento, que manteve a notificação fiscal lavrada, referente a contribuições devidas em razão de obra de construção civil.

O r. acórdão – fls 97 e ss, conclui pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo a Notificação lavrada. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário, alegando, em síntese, o seguinte:

- Quando da execução da obra supra referida a empresa empreiteira Solotec Técnica de Solos Ltda, à qual sou sócio e Engº Responsável da mesma e Engº Responsável da execução da referida obra venho por meio desta, esclarecer passo a passo possíveis divergências e mal interpretações desta lide (sic). Executamos tal construção por meio de empreitada global e emitimos as faturas com os seus respectivos impostos pagos, conforme os recebimentos e conforme o cronograma da obra.
- Subscreeve a peça o Sr. Nelson L Costa Tobal.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

O auto de infração foi lavrado em nome de JOSE MOMMENSOHN, CPF 005.540.909-10, sendo que o recurso foi interposto por Nelson Luiz Costa, pessoa estranha a relação processual, com evidente carência de capacidade postulatória.

Aparentemente se trata do construtor da obra efetuada, sem procuração nos autos, sendo assim pessoa sem competência recursal.

A legitimidade para agir é requisito objetivo necessário para a própria legitimidade do recurso apresentado, uma vez que sua inexistência configura *ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo* – CPC art. 267, IV.

Carecendo de capacidade para intervir nos presentes autos, não há como considerar a peça interposta por terceiros.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 21/11/2013 11:57:00.

Documento autenticado digitalmente por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 21/11/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 03/12/2013 e OSEAS COIMBRA JUNIOR em 21/11/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 23/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.1019.11524.CK4U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

7BA52567B82647B0C31FA246435922AF35C957D1